



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Excelentíssima Senhora
Lucimar Zarpelon
Presidente da Câmara de Vereadores
Serafina Corrêa – RS

INDICAÇÃO Nº 07/2026

RODRIGO MARCON, Vereador do MDB, com apoio dos Vereadores **DIRLEI DAMA CORDEIRO**, **EVANE MARA GAGIOLA DALLA ROSA**, **LUCIMAR ZARPELON** e **MORGANA DE FÁTIMA TECCHIO**, Vereadores pela Bancada do MDB, requerem nos termos regimentais, à apreciação da seguinte Indicação:

SOLICITA AO PREFEITO MUNICIPAL O ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA VISANDO À ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A FIM DE ESTABELECEER A ESTABILIDADE COMO REQUISITO PARA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG), APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE AOS SERVIDORES INGRESSANTES NO PRÓXIMO CONCURSO PÚBLICO.

Justificativa:

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais atualmente dispõe que a função de confiança deve ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo, podendo ocorrer sob a forma de função gratificada, não exigindo, entretanto, a aquisição da estabilidade como requisito para sua concessão. A presente indicação tem por finalidade aperfeiçoar o regime jurídico municipal, condicionando a concessão de Função Gratificada ao cumprimento integral do estágio probatório, assegurando que o servidor já tenha sido formalmente avaliado quanto à sua aptidão, comprometimento e desempenho antes de assumir atribuições de maior responsabilidade administrativa.

A medida encontra respaldo nos seguintes fundamentos:

1. Princípio da Moralidade Administrativa

A atribuição de função gratificada envolve especial confiança e responsabilidade. A exigência de estabilidade reforça a legitimidade da designação, garantindo que o servidor já tenha sido avaliado e confirmado no cargo.

2. Princípio da Eficiência

O servidor estável passou por período de avaliação de desempenho, demonstrando capacidade técnica e adaptação à estrutura administrativa, o que contribui para maior segurança na delegação de funções estratégicas.

3. Valorização da Carreira e Maturidade Funcional

A estabilidade representa marco jurídico que consolida a permanência do servidor na Administração, evidenciando experiência institucional e amadurecimento funcional compatíveis com o exercício de funções de maior complexidade.

4. Segurança Jurídica

Ao prever que a nova regra se aplique exclusivamente aos servidores ingressantes no próximo concurso público, preservam-se situações jurídicas consolidadas, respeitando-se o princípio da proteção da confiança e evitando-se qualquer impacto retroativo sobre servidores atualmente investidos.

Cumprir destacar que a Constituição Federal exige apenas que as funções de confiança sejam exercidas por servidores ocupantes de cargo efetivo, sendo plenamente possível ao Município estabelecer requisitos adicionais, desde que não contrariem o texto constitucional.

A alteração sugerida constitui medida de aprimoramento institucional, voltada ao fortalecimento da profissionalização e da qualidade da gestão pública municipal.

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo a análise da presente indicação e o encaminhamento de projeto de lei contemplando a alteração sugerida.

Serafina Corrêa-RS, 04 de março de 2026.

Rodrigo Marcon
Vereador do MDB

Dirlei Dama Cordeiro
Vereador do MDB

Evane Mara Gagiola Dalla Rosa
Vereadora do MDB

Lucimar Zarpelon
Vereadora do MDB

Morgana de Fátima Tecchio
Vereadora do MDB